



**ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE TAPIRATIBA- SP**

REF.: TOMADA DE PREÇOS 002/2023

À

Prefeitura Municipal de Tapiratiba
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUTORA JGX LTDA**, sediada à Rua Dr. Carmo Mazzilli, 106, Letra A, Bairro Várzea, Caconde, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 42.153.187/0001-03, por seu titular - **JONATAS LOPES GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 50.131.609-7-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF com o nº 440.067.868-75, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de vossa senhoria, com base do instrumento convocatório do certame em epígrafe, interpor

CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO

- PREÂMBULO

No dia 11/09/2023, no prédio de licitações do município de Tapiratiba, foi realizada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas **MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP** e **CONSTRUTORA JGX LTDA** referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2023, e observando a necessidade, para o bom desempenho Técnico e melhor apuração da Qualificação Técnica para garantir uma melhor contratação para o município, entre as empresas interessadas, o devido certame foi suspenso para a análise dos documento técnico pelo Departamento de Engenharia.

No dia 14/09/2023, foi novamente reaberta a sessão e por meio dela presente os representantes das duas empresas e o presidente da comissão de licitações, foi apresentado aos participantes o documento formalizado pelo capacitado Departamento de Engenharia do município onde o departamento de engenharia do município identificou o não atendimento as quantidades mínimas do item de maior relevância, **INABILITANDO** a empresa **MAJ** e **HABILITANDO** a empresa **CONSTRUTORA JGX LTDA** e durante o certame foi apresentado pela empresa **MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP** a intenção de apresentar recurso administrativo.

- CONCORDÂNCIA COM O PARECER

A empresa **CONSTRUTORA JGX LTDA** analisou o parecer encaminhado pela Engenheira Gerlu, e confirma a presente aprovação e concordância do documento da engenheira. Porém nos vinte e um dias do mês de setembro foi nos encaminhado o recurso da empresa **MAJ**, e o analisando detalhadamente foi encontrado um equívoco onde se pode levar ao erro, e por meio desse viemos apresentar o presente documento.

- ESCLARECIMENTOS

Conforme análise feita aos documentos e ao recurso da empresa **MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP**, ficou entendido que a empresa citada não cumpria o item 7.1.5; 7.1.5.3 (qualificação técnica) onde dizia o seguinte em edital:

7.1.5.3. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica/operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante ao objeto desta licitação. (Grifo Nosso)

Conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, ficou de modo claro a preocupação de forma correta e importante do município em realizar a contratação mais vantajosa para si, se eximindo e prevenindo-se de contratações não vantajosas ao viés público.

Observando o disposto no Edital e comparando na planilha orçamentaria fica claro que o Item de Maior relevância é o item disposto a seguir, por apresentar o maior valor a ser desembolsado pelo município exigindo uma qualidade elevada,

Concreto usinado, fck = 20 Mpa **107,04M³**



Porém conforme é solicitado no edital se deve apresentar para efeitos de comprovação de capacidade técnica pelo menos 50% de metragem, ou seja, **53,52m³** de concreto usinado fck 20Mpa.

No recurso apresentado pela **MAJ**, é apresentado por ela que qualquer outro item que apresentar o concreto em sua composição deve ser contabilizado,

Porém conforme está disposto no edital "**pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante**", qualquer outro item que não seja o item concreto 20Mpa usinado **não** pode ser contado e pode ser caracterizado como um grave erro pois **não possui a mesma complexidade tecnológica** tanto para se adquirir, produzir, laudos que devem ser apresentados, e para se aplicar na obra, ou seja, não cumpre os requisitos pré-estabelecidos por edital.

Além disso somando os itens válidos, **se verificou que a empresa MAJ não atingiu a quantidade mínima prevista pelo edital**, fator esse que já **INABILITA** a empresa.

- TENDO EM VISTA O QUE FOI CITADO; REQUER QUE:

Apresentado todas as razões acima citadas e com plena concordância com o documento emitido pelo Departamento de Engenharia do município,

Vimos através desse solicitar ao excelentíssimo presidente da comissão de licitações que mantenha a **INABILITAÇÃO** da empresa **MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP** por não cumprir os itens referente a Qualificação Técnica disposto a cima, **NÃO** cumprindo as exigências do Edital.

Sem mais para o momento,

Tapiratiba, 25 setembro de 2023.

CONSTRUTORA JGX LTDA
CNPJ: 42.153.187/0001-03

CONSTRUTORA JGX LTDA
CNPJ: 42.153.187/0001-03 | INSC. EST.: 236.050.000.117
RUA DR. CARMO MAZZILLI, 106, LETRA A, - VARZEA, CACONDE-SP
E-MAIL: jgxconstrutora.jgx@gmail.com